

Mariano de Carvalho, 17, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, auditoria, contabilidade, gestão e estudos de projectos de investimento.

2 — A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto social diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, integralmente realizados em dinheiro, e está dividido em duas quotas, uma no montante 4500 euros, correspondente a 902 169\$, pertencente à sócia Sectalarme (Portugal) — Companhia de Segurança, S. A., e outra no montante de 500 euros, correspondente a 100 241\$, pertencente à sócia Mogam Limited.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações complementares de capital até ao montante máximo de 2 000 000\$.

Artigo 5.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por Carlota Emília Melgaz Canudo Cruz, que fica desde já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 6.º

1 — E livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — Na cessão de quotas entre sócios e entre estes e terceiros têm direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão judicial ou qualquer outra providência cautelar;
- b) Se a quota for dada de penhor;
- c) Por consentimento do respectivo titular, nos termos do n.º 4 do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Em caso de falecimento de algum dos sócios, as quotas transmitem-se para os respectivos herdeiros.

3 — O valor da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Disposição transitória

Artigo 9.º

Fica o gerente expressamente autorizado, entre esta data e a do registo definitivo do contrato de sociedade, a movimentar livremente o capital social depositado à ordem da sociedade e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou imóveis.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227235

Anúncio n.º 7962-ABO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5714/20000720; identificação de pessoa colectiva n.º 504965581; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 11 e 12/20050131.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Carlota Emília Melgaz Canudo Cruz, em 8 de Setembro de 2001, por renúncia.

Designação de gerente efectuada em 8 de Setembro de 2001: Cesário Joaquim Canudo, casado, Avenida de Mariano de Carvalho 7, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000228041

SELECTO — INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.ª

Anúncio n.º 7962-ABP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4661/950609; identificação de pessoa colectiva n.º 502779454; inscrições n.ºs 10 e 11; números e data das apresentações: 15 e 16/970530.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo do seguinte teor:

Redução de capital social para 150 000\$.

Data da deliberação: 8 de Março de 1996, homologado por sentença de 22 de Março de 1996.

Certifico ainda que foi alterado o artigo 4.º ficando com o seguinte teor:

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita, é de 200 000 000\$ e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de 150 000 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Teixeira Monteiro;
- b) Uma no valor nominal de 49 850 000\$, pertencente ao sócio Nuno Carlos Lamas de Albuquerque;
- c) Uma no valor nominal de 30 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Marques Pereira Ribeiro; e
- d) Duas no valor nominal de 60 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios Eduardo Ribeiro Nogueira e Manuel Anselmo Simões Moreira.

Está conforme o original.

17 de Junho de 1997. — O Conservador, *José Álvaro Loureiro*.

3000127512

SERRALHARIA PINTO E MENDES, L.ª

Anúncio n.º 7962-ABQ/2007

Sede: Lugar de Painções, Paço Vedro de Magalhães, Ponte da Barca

Conservatória do Registo Comercial Ponte da Barca. Matrícula n.º 196/00928; identificação de pessoa colectiva n.º 505002574; data da apresentação: 29062001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referentes ao exercício do ano de 2000.

Está conforme.

29 de Junho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000227522

SERVIÇOS DE RADIOLOGIA — CARLOS M. DUARTE, L.ª

Anúncio n.º 7962-ABR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5032/981216; identificação de pessoa colectiva n.º 504402404; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/981216.

Certifico que entre Carlos Manuel Matos Duarte, casado com Maria Isabel Neves Guimarães Matos Duarte na comunhão de adquiridos, Rua de Dias Ferrão, 14, 4.º, D, Setúbal, e Maria Isabel Neves Guimarães

Matos Duarte, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Serviços de Radiologia — Carlos M. Duarte, L.^{da}, tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Dias Ferrão, 14, 4.º, D, freguesia de São Julião.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços médicos e exames radiológicos.

3.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A administração e gerência da sociedade pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é suficiente a assinatura de um só gerente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

6.º

Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000228081

SETUCALDUS — CATERING, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ABS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5618/20000427; identificação de pessoa colectiva n.º 503310620; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20000427.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Artigo alterado: 2.º

Termos da alteração:

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Azinhaga da Cruz do Peixe, Estrada de Algeruz, armazém n.º 3, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227491

SETUFASHION — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ABT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4960/980925; identificação de pessoa colectiva n.º 504281950; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/980925.

Certifico que entre Manuela Maia Vieira Gomes Carvalho, casada com Carlos Duarte Figueiredo Carvalho na comunhão de adquiridos,

Lau, C. C. I. 2010 Palmela, e Jorge Alberto de Jesus Castro, casado com Maria Amélia da Silva Sérgio Castro na comunhão de adquiridos, Quinta da Amoreira de Baixo, Baixa de Palmela, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SETUFASHION — Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa do Postigo da Pedra, 20, em Setúbal, freguesia de São Julião.

2 — Por deliberação da gerência, poderá esta deslocar a sede de sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de artigos de vestuário e acessórios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuela Maio Gomes Vieira Carvalho e Jorge Alberto de Jesus Castro.

Artigo 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, bem como e sua divisão para esse efeito, é livremente permitida entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção dos dois gerentes para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, sob as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que estes o deliberem por unanimidade de votos representativos do capital social, até ao montante global de 10 000 000\$ e na proporção das suas quotas.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota a qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso dos respectivos herdeiros ou representantes não assumirem, nos termos deste contrato, a posição daquele.

Artigo 8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade e aquisição de bens para a realização do objecto social são da conta e responsabilidade de sociedade, ficando os gerentes autorizadas a proceder imediatamente ao levantamento do depósito do capital efectuado no BPI, em Setúbal, a fim de suportar as despesas de constituição, como sejam registos e outras inerentes à própria sociedade.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000228093